



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS N° 000017 / 2007

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à ECOMETAIS – Sociedade de Tratamento e Reciclagem, S.A., com sede em Avenida da Siderurgia Nacional – Edifício SN, Paio Pires – Seixal, detentor do NIF 505 177 501, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Despoluição, Desmantelamento e Enfardamento de Veículos em Fim de Vida (VFV)**  
**(Unidade Móvel)**

O presente alvará de licença é válido até 2 de Fevereiro de 2012, ficando a realização das operações de gestão de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 2007

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo



## Especificações anexas ao Alvará nº 000017- / -2007

- 1 – As operações de gestão de resíduos autorizadas a realizar na instalação móvel são a despoluição, o desmantelamento e o enfardamento de veículos em fim de vida (VFV), a que correspondem os códigos R4 e R5, de acordo com o Anexo III da Portaria nº 209/2006, de 3 de Março.
- 2 – Os resíduos a tratar na unidade móvel são veículos em fim de vida (código LER 16 01 04).
- 3 – As condições a que ficam submetidas as operações de gestão de resíduos são:
  - a) Os locais em que é permitido o funcionamento da unidade móvel de despoluição, desmantelamento e enfardamento de VFV são centros de recepção, de acordo com a definição do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto (instalações destinadas à recepção e armazenagem temporária de VFV, com o objectivo do seu posterior encaminhamento para desmantelamento) ou em locais similares definidos pelas autarquias;
  - b) As operações de desmantelamento e de armazenagem devem ser efectuadas por forma a garantir a reutilização e a valorização dos componentes de VFV, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, seleccionados e separados por forma a não contaminar os resíduos da futura fragmentação;
  - c) É proibida a alteração da forma física dos VFV, nomeadamente através de compactação ou fragmentação, que não tenham sido submetidos às operações referidas;
  - d) As operações a realizar deverão garantir, de acordo com o definido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, o seguinte:
    - Remoção dos acumuladores e dos depósitos de gás liquefeito (GPL);
    - Remoção ou neutralização dos componentes pirotécnicos ;
    - Remoção do combustível, do óleo de motor, do óleo de transmissão, do óleo da caixa de velocidades, do óleo dos sistemas hidráulicos, dos líquidos de arrefecimento, do anticongelante, do fluido dos travões, dos fluidos dos sistemas de ar condicionado e quaisquer outros fluidos contidos nos VFV, na menos que sejam necessários para efeitos de reutilização das peças visadas;
    - Remoção de todos os componentes identificados como contendo mercúrio;
    - Remoção dos catalisadores;
    - Remoção de pneus;
    - Remoção de grandes componentes de plástico;
    - Remoção dos vidros.



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000017- / -2007**

4 – O responsável técnico pelas operações de gestão de resíduos é o Engº Pedro Nazareth.

5 – As instalações objecto deste licenciamento são a unidade móvel de despoluição e desmantelamento “Eco-VFV” e a prensa móvel “Bonfiliogli”.